

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ:45.383.106/0010-40

Rua Rosa Cury, 50 - Bairro São Joaquim - CEP. 16.050-395 - Araçatuba/SP

Fone/Fax: (18) 3644 4545

MA  
OK**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

<b>ORDEM DE COMPRA Nº: 652</b>	<b>DATA: 03/04/2020</b>
--------------------------------	-------------------------

REQUISITANTE: Valdemir

PROJETO: Pronto Socorro Municipal de Araçatuba

FORNECEDOR: G.A.R. DE OLIVEIRA - NOROESTE

<b>ENDEREÇO: RUA GONÇALVES LEDO</b>	<b>Nº: 412</b>	<b>Complemento:</b>
-------------------------------------	----------------	---------------------

<b>BAIRRO: SÃO JOAQUIM</b>	<b>CEP: 16.050-300</b>	<b>CIDADE/UF: ARAÇATUBA/SP</b>
----------------------------	------------------------	--------------------------------

<b>CNPJ: 33.441.895-0001-59</b>	<b>INSCR. ESTADUAL:</b>
---------------------------------	-------------------------

<b>TELEFONE:(18) 3519-0582</b>	<b>E-MAIL:</b>
--------------------------------	----------------

**LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S):** Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - SP - Rua Rosa Cury, 50 - Complemento: Esplanada dos Ferroviários - Bairro: São Joaquim, - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

PRAZO DE ENTREGA: 01 DIA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA - BOLETO BANCÁRIO

DADOS BANCÁRIOS:

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	50	PCTE	PROPE DESC BRANCO 20GR C/100 - HNDESC  pct c/100 unid	R\$ 14,90	R\$ 745,00
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 745,00</b>
<b>DESCONTO</b>				R\$	-
<b>FRETE...</b>				R\$	-
<b>VALOR TOTAL...</b>					<b>R\$ 745,00</b>

VALOR TOTAL POR EXTENSO: \*\*\*\*\* ( Setecentos e Quarenta e Cinco Reais )\*\*\*\*\*


CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº002/2018 - Projeto: Pronto Socorro - Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: PEDIDO EMERGÊNCIAL -COVID 19 - PROPÉ - PARA O PSM DE ARAÇATUBA-ABRIL 2020

  
 Luísi dos Santos Alves  
 Coordenador de Compras  
 RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui  
 Departamento de Compras

# SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: ALMOXARIFADO

N ° DE SOLICITAÇÃO : 00/2020

02/04/2020

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AINDA VANZO DOLCE

NOME DO REQUISITANTE: CESAR

ASSINATURA E CARIMBO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONS.MENSAL	RECEBIMENTO
1	50	PCT	PROPE PACOTE C/100 UNIDADES	0	0	

JUSTIFICAR: PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DOS PACIENTES SINTOMÁTICOS (COVID-19)

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua: Dr. Rosa Cury, 050 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de materiais de EPIs o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	G.A.R - NOROESTE					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	50	PCTE	PROPÉ DESCARTÁVEL BRANCO PCTE C/ 100 UNID	R\$ 14,9000	R\$ 745,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL...				R\$ 745,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 745,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRAS...				O.C. 652					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 745,00					

Araçatuba, 03 de Abril de 2020.

➡ PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ

➡ Foi realizado apenas um orçamento devido a urgencia do material, COVID 19. anexo segue a lei que podemos comprar material de urgencia para o COVID. 19.



## Farmacia Hospitalar Noroeste

Razão Social: G. A. R. de Oliveira - ME

CNPJ: 33.441.895/0001-59

Telefone: (18) 3519-0582

Celular: (18) 98156-9484

Araçatuba/SP

Orçamento: .0304

Data: 03/04/2020

Cliente: Irmandade da Santa Casa de Birigui

Telefone:

CNPJ/CPF: 45.383.106/0010-40

Item	Qtd	Und	Descrição do Produto	Marca	Unt R\$	Total R\$
1	50	pct	PROPÉ DESCARTAVEL BRANCO 20GR C/100	DEJAMARO/HNDES	R\$ 14,90	R\$ 745,00
2						
3						
4						
Total					R\$	745,000

---

G. A. R. DE OLIVEIRA - ME  
Nome Fantasia: FH NOROESTE  
CNPJ: 33.411.895/0001-59  
R:Gonçalves Ledo, nº 412 - Araçatuba/SP





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

### PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “*O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos*”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lúdicos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

*Sub censura*, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni  
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI  
OAB/SP: 212.827





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*

Assunto **Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus**  
De <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>  
Para Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>  
Cópia gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>  
Data 16/03/2020 08:28

---

• L13979.pdf (~530 KB)

---

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

---

**De:** "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>  
**Para:** "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>  
**Cc:** "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42  
**Assunto:** Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.

Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



**Luíqui dos Santos Alves**

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br

📍 Luíqui CSI

Zimbra

comprascsi1@santacasabirigui.com.br

---

**PRODUTO EM FALTA PSM ARAÇATUBA**

---

**De :** CESAR MEDEIROS <almoxarifadoaracatuba@iscb.org.br>

Qua, 03 de jun de 2020 08:27

**Assunto :** PRODUTO EM FALTA PSM ARAÇATUBA**Para :** Comprascsi <comprascsi@santacasabirigui.com.br>, Comprascsi1 <comprascsi1@santacasabirigui.com.br>, Comprascsi <comprascsi2@santacasabirigui.com.br>, Gerente de Projeto Araçatuba <gerentearacatuba@iscb.org.br>

BOM DIA PREZADOS,

SEGUE ALGUNS PRODUTOS QUE JÁ ESTÁ EM FALTA NO PSM DE ARAÇATUBA,

GESSO 10 CM

GESSO 15 CM

GESSO 20 CM

LUVA DE LÁTEX TAMANHO M

LUVA DE LÁTEX TAMANHO G

ESTOU NO AGUARDO,

OBRIGADO.

--

CESAR MEDEIROS  
GERENTE DE ALMOXARIFADO  
IRMANDADE STA CASA BIRIGUI  
FONE:(18) 3636 1160  
RAMAL- 7221

---



G. A. R. DE OLIVEIRA

RUA GONCALVES LEDO, 416 - SAO JOAQUIM -  
CEP:16050-300 - ARACATUBA - SP  
TEL: (18)3519-0582

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº 000000966 FL. 1 / 1  
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO  
3520 0433 4418 9500 0159 5500 1000 0009 6618 5778 0075

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
135200269982488 03/04/2020 16:36:13

NATUREZA DE OPERAÇÃO  
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
177447482116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB

CNPJ / CPF  
33.441.895/0001-59

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI  
CNPJ / CPF: 45.383.106/0010-40  
DATA DA EMISSÃO: 03/04/2020  
ENDEREÇO: RUA ROSA CURY, 050  
BAIRRO / DISTRITO: SAO JOAQUIM  
CEP: 16050-395  
DATA SAÍDA / ENTRADA: 03/04/2020  
MUNICÍPIO: ARACATUBA  
FONE / FAX: (18)3637-1150  
UF: SP  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 177447482116  
HORA DA SAÍDA: 16:35:50

FATURA

PAGAMENTO	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	966	745,00	0,00	745,00

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10-04-2020	745,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	165,38	745,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 0 - REMETENTE  
CÓDIGO ANTT: \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CTOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
0000000000107	PROPE DESC BRANCO 20GR C/100 - HINDESC	83079010	0102	5102	pct	45,000	14,90	0,00	670,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000000000403	PROPE DESC BRANCO 20GR C/100 - DEJAMARO	83079010	0102	5102	pct	5,000	14,90	0,00	74,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Contrato nº: 002 / 2018  
Projeto: Pronto Socorro Municipal  
Município: ARACATUBA - SP  
Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

**BOLETO ANEXO**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
\* DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL \*  
Ordem de Compra N 652 - CONTRATO N 002/2018 - PROJETO: PRONTO SOCORRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA.  
Impostos: Valor Aproximado dos Tributos R\$: 31,28 Federal, 134,10 Estadual e 0,00 Municipal - Fonte: IBPT/empresometro.com.br (6A09RE).

RESERVADO AO FISCO



bradesco

| 237-2 |

23790.11006 90095.000007 02002.004600 2 82210000074500

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento <b>10/04/2020</b>
Beneficiário <b>G. A. R. DE OLIVEIRA   CPF/CNPJ: 033.441.895/0001-59 R GONCALVES LEDO, 420 - SAO JOAQUIM 16050-300 - ARACATUBA - SP</b>					Agência/Código Beneficiário <b>0110/20046-8</b>
Data do Doc. <b>04/04/2020</b>	Nº do documento <b>NF 966</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data Proces. <b>04/04/2020</b>	Nosso número <b>09/00/950000002-3</b>
Uso do Banco <b>Carteira</b>	<b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento <b>745,00</b>
Pagador: <b>IRMANDADE SANTA CASA MISER BIRIGUI - ATA   CNPJ/CPF: 045.303.106/0010-40 RUA ROSA CURY, 050, SAO JOAQUIM - SAO JOAQUIM 16050-395 - ARACATUBA - SP</b>					
Sacador avalista: <b>Não informado</b>					<b>Recibo do Pagador</b>

Autenticação Mecânica



bradesco

| 237-2 |

23790.11006 90095.000007 02002.004600 2 82210000074500

Local de Pagamento <b>Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.</b>					Vencimento <b>10/04/2020</b>
Beneficiário <b>G. A. R. DE OLIVEIRA   CPF/CNPJ: 033.441.895/0001-59 R GONCALVES LEDO, 420 - SAO JOAQUIM 16050-300 - ARACATUBA - SP</b>					Agência/Código Beneficiário <b>0110/20046-8</b>
Data do Doc. <b>04/04/2020</b>	Nº do documento <b>NF 966</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data Proces. <b>04/04/2020</b>	Nosso número <b>09/00/950000002-3</b>
Uso do Banco <b>Carteira</b>	<b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento <b>745,00</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) <b>** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ****</b>					(-) Descontos/Abatimentos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: <b>IRMANDADE SANTA CASA MISER BIRIGUI - ATA   CNPJ/CPF: 045.303.106/0010-40 RUA ROSA CURY, 050, SAO JOAQUIM - SAO JOAQUIM 16050-395 - ARACATUBA - SP</b>					
Sacador avalista: <b>Não informado</b>					<b>Ficha de Compensação</b>

Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de  
Apelo ao ClienteAlô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.Demais telefones  
consulte o site  
[Fale Conosco](#)

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

IRMANDADE DA SANTA CASA  
DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

Contrato nº: 002 / 2018

Projeto: Pronto Socorro Municipal

Município: ARAÇATUBA - SP

Fonte de Recurso: